

LEI N. 10.968, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a concessão de prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à rede municipal de saúde, a partir da vigência desta Lei, autorizados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

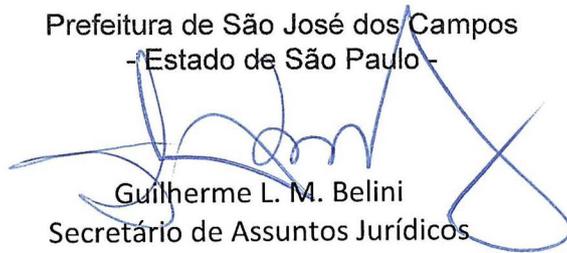
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 06 de setembro de 2024.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

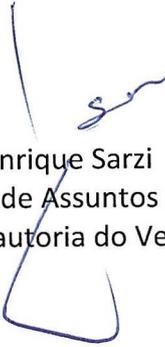
  
Margarete Carlos Da Silva Correia  
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Henrique Sarzi  
Departamento de Assuntos Legislativos  
(Projeto de Lei n. 473/2023, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM).